



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO:

O Objeto da presente adesão da ARP nº 060/2023, consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de pintura nas unidades escolares e dos demais prédios públicos que servem à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no Município do Jaboatão dos Guararapes, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços, tudo conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº 049/2023, referente ao lote 2.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no PNC, na forma do art. 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no desenvolvimento de suas atribuições, conta com uma rede de serviços que são executados em equipamentos/prédios que compõem a estrutura da SAS os quais funcionam com atendimentos todos os dias da semana, alguns ofertam serviços inclusive 24h.

Nessa linha, com o passar do tempo e da utilização, há um desgaste natural dos prédios por isso, a pintura predial é uma atividade essencial para a manutenção e valorização de qualquer edificação. Além de proporcionar um aspecto estético agradável, ela desempenha um papel crucial na proteção da estrutura contra agentes externos e no aumento da vida útil do prédio.

A realização dos serviços de pintura dos equipamentos, oferece uma série de benefícios tais como: proteção da estrutura, valorização do imóvel, economia a longo prazo e o principal conforto aos usuários.

A pintura predial atua como uma barreira protetora, prevenindo a infiltração de água e a deterioração causada por intempéries, como chuva, sol, vento e poluição. Esta proteção é fundamental para evitar problemas como infiltrações, formação de mofo e rachaduras.

Um prédio bem pintado é mais atraente visualmente, o que pode aumentar seu valor de mercado. A manutenção regular da pintura contribui para a preservação da aparência nova e bem cuidada, tornando o imóvel mais atrativo para potenciais compradores ou locatários.

A pintura ajuda a eliminar fungos, mofos e outros micro-organismos que podem proliferar em superfícies úmidas e sem manutenção, contribuindo para um ambiente mais saudável para os servidores e usuários. Além de prevenir danos estruturais e reparos mais complexos.

3.2 Para as adesões nas quais, o órgão figura como órgão não participante, a quantidade a ser aderida, não poderá exceder o quantitativo de 50% da quantidade registrada, conforme previsto no Decreto Municipal nº 024/2024 deste Município, vejamos:

Art. 33. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades gerenciadoras poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou entidade não participante, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, e desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º. As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Assim, em atendimento a legislação acima descrita e respeitando o limite imposto, as quantidades adotadas para a pretendida adesão, encontram-se detalhadas na planilha anexada ao processo e dentro dos limites permitidos pelo Decreto Municipal.

OBJETO	TIPO	QTD	VALOR TOTAL LOTE
prestação de serviços de pintura nas unidades escolares e dos demais prédios públicos que servem à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no Município do Jaboatão dos Guararapes, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços, tudo conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº 049/2023, referente ao lote 2.	Prestação de serviços	1	R\$ 299.865,47

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.

4.2. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

4.3. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, no Boletim de Medição, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

4.4. Ao final do período de medição, deverá ser emitida pela contratada uma memória de cálculo para análise dos serviços e quantitativos descritos para ser atestada pela fiscalização a qual deve ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado e considerado em conformidade com as exigências do serviço. A Memória de Cálculo de Quantitativos deve referir-se às instruções da respectiva Ordem de Serviço;

4.5. Os itens que não estiverem em conformidade na memória de cálculo deverão ser compatibilizados pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis para obter o atesto pela fiscalização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

4.6. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- 4.6.1. Modalidade e o número da Licitação;
- 4.6.2. Número do Contrato;
- 4.6.3. Objeto do Contrato;
- 4.6.4. Número do Cadastro Específico do INSS-CEI/CNO;
- 4.6.5. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.6.6. Número do Boletim de Medição;
- 4.6.7. Período de Medição;

4.7. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá enviar anexada à nota fiscal, as provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos, e outras documentações julgadas necessárias pela contratante, todos impressos, juntamente com o boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico devidamente atestados pelo engenheiro responsável pela execução da obra. As documentações devem ser entregues em meio físico juntamente com as demais documentações exigidas e necessárias para pagamento.

4.8. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

4.9. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.10. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço em razão do faturamento dos serviços;

4.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.12. A efetuação do pagamento somente será realizada após a aferição dos serviços efetivamente realizados.

4.13. Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, mesmos que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços;

4.14. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei; 23.15. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo. 23.16. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

4.17. Apenas será realizado o pagamento ao fornecedor das obrigações devidamente comprovadas e liquidadas. Podendo ser feita a retenção dos pagamentos equivalentes às pendências de liquidação, desde que não seja possível o acionamento da garantia contratual. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.18. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.19. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

4.20. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

4.21. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

4.22. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada, seja por meio da garantia contratual ou retenção de créditos que a contratada tenha junto à Administração.

4.23. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

4.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad TX = \text{IPCA do mês anterior}$$

4.25. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.26. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5. GESTOR E FISCAL:

5.1 O Gestor e Fiscal desta contratação será indicado por meio de Portaria publicada no DOM e seguirá as obrigações indicadas na item 24 ao 25 do Termo de Referência da Licitação.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O valor da presente adesão referente ao lote 2 é de **R\$ 299.865,47 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**

6.2 Ressalta-se que os preços praticados na Ata de Registro de preços, encontram-se dentro da média de mercado e vantajoso para Administração consoante Declarado por meio do Núcleo de Análise de mercado, conforme planilha



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

comparativa de preços e declaração de vantajosidade anexadas ao processo.

6.3 As despesas decorrentes desta Adesão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consoante demonstrado por meio da Nota de Bloqueio nº 00018/2024, a qual, abarcam as despesas ainda para o presente exercício financeiro, vejamos:

ÓRGÃO	3.32
UNIDADE	603
ATIVIDADE	04.244.2041.1072
FONTE	25000000
BLOQUEIO	00020/2024
VALOR	R\$ 299.865,47

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Adesão seguirá as mesmas condições e regras estabelecidas na licitação ordinária, respeitando e adotando todas as demais cláusulas indicadas no Termo de Referência.

Jaboatão dos Guararapes, data de assinatura digital.

DANIELLA MONTEIRO

Equipe de Planejamento das Contratações
Termo de Referência – Matrícula: 4.0916144.1